



SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....
Atos do Poder Executivo.....
Gabinete do Governador.....
Governadoria do Estado.....
Gabinete do Vice-Governador.....
Vice-Governadoria do Estado.....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....
Governo.....
Planejamento e Gestão.....
Fazenda.....
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....
Infraestrutura e Obras.....
Polícia Militar.....
Polícia Civil.....
Administração Penitenciária.....
Defesa Civil.....
Saúde.....
Educação.....
Ciência, Tecnologia e Inovação.....
Transportes.....
Ambiente e Sustentabilidade.....
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....
Cultura e Economia Criativa.....	1
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....
Esporte, Lazer e Juventude.....
Turismo.....
Cidades.....
Controladoria Geral do Estado.....
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....
Trabalho e Renda.....
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....
Procuradoria Geral do Estado.....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	2
---	---

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....
---------------------------	-------

*SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 135 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO DE NOTAS ATRIBUÍDAS PELOS AVALIADORES DOS PROJETOS DOS EDITAIS CULTURAIS DE FOMENTO PREVISTOS NO ARTIGO 2º, INCISO III DA LEI EMERGENCIAL Nº 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-180007/001173/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento de Recurso de Notas, cujo as avaliações foram realizadas pela Banca Examinadora, instituída pela Resolução SECEC nº 134, de 09/12/2020, aos projetos dos editais culturais de fomento previstos no artigo 2º, inciso III da Lei Emergencial nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A Comissão Técnica será composta por 04 (quatro) membros e um presidente, todos servidores da SECEC, designados por ato da Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa.

I - são membros da Comissão Técnica:

Presidência:
Romulo Ferreira Sales, ID: 51078368

Membros:
Vinicius Reis Azevedo, ID: 50979450
André Luiz da Silva Pereira, ID: 51106892
Táisa Diniz Laurinho dos Santos, ID: 51006286
Clara Maria Paulino Cáo, ID: 50851071

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos da presidência, a mesma será substituída por servidor designado pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa em ato próprio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/12/2020.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2286408

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09/12/2020
PÁGINA 26 - 2ª COLUNA
ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 133 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO SECEC Nº 84, DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU A COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA/FEC DE QUE TRATA O DECRETO Nº 46.981, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Onde se lê:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Técnica de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura/FEC, instituída no artigo 1º, Resolução SECEC nº 84, de 27 de maio de 2020, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Leia-se:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Técnica de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura/FEC, instituída no artigo 1º, Resolução SECEC nº 120, de 19 de outubro de 2020, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Id: 2286364

Id: 2286370

GOVERNADOR
Wilson José Witzel
VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Andre Luiz Lazaroni de Moraes
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Luis Cardoso Zamith
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Nelson Cesar Chaves Pinto Furtado
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Allan Turnowski
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Marco Aurélio Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Carlos Alberto Chaves de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Plínio Comte Leite Bittencourt

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Bruno Felgueira Dauaire
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Leandro Alves de Almeida Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Francisco Ricardo Soares
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Marcelo Cordeiro Bertolucci
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Uruan Cintra de Andrade (Interino)
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luis Dantas Ferreira
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Teixeira Dubeux

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 134 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A BANCA EXAMINADORA DOS PROJETOS DOS EDITAIS CULTURAIS DE FOMENTO PREVISTOS NO ARTIGO 2º, INCISO III DA LEI EMERGENCIAL Nº 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA e dá outras providências, a Lei nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-180007/001173/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar vista a Banca Examinadora criada para avaliar os projetos dos editais culturais de fomento previstos no artigo 2º, inciso III da lei emergencial nº14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A avaliação dos projetos habilitados nos editais lançados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora de Projetos, formada por 49 (quarenta e nove) integrantes de notório conhecimento técnico, representando a SECEC, a Administração Pública indireta e renomadas instituições da sociedade civil.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada um dos projetos habilitados foi resultado da média da nota de 3 (três) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação dos projetos dos editais culturais de fomento previstos no artigo 2º, inciso III da lei emergencial nº14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõe a Banca Examinadora:

FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM:

Aline Mendes Soares
Maria Helena de Oliveira
Gustavo Fernando Dúran Ferreira
Vivan Fava Paternot
Claudia Gonzaga de Souza

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rudson Magalhães Dias
Gláucia Santos da Silva
Priscila Vieira Castro

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

Fátima Cristina dos Santos Gonçalves Fonseca Moreira
Bruna Gomes Leite de Carvalho
Priscila Bomfim

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Ana Paula da Fonte Moura
Renier Crohare Molina

UFRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Jardim de Campos
José Henrique Ferreira Barbosa Moreira
Rosana Pereira de Freitas

UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sérgio Azra Barrenechea
Helena Cunha de Uzeda

FIRJAN - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Renata de Almeida Magalhães
Antenor José de Oliveira Neto

FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

André Gracindo Gomes
Christine Baptista Braga
Marcia Costa Rodrigues

IFRJ - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Julio Page de Castro
Anderson Oriente
Roberta Ribeiro Cassiano
Ricardo Moreno de Melo

ALERJ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Manoel Ribeiro de Marins Filho (Juca)
Douglas de Souza Libório
Sandro de Carvalho Côrtes

UERJ - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diogo dos Santos Silva
Luciana de Fátima Rocha Pereira de Lyra
Mario Robert Asséf

SECEC/RJ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO

Ingrid Fiorante
Juliana Baptista Lanhãs
Romulo Morgado
Lucienne Figueiredo dos Santos
Beatriz Barcelos Dias da Silva
Talita Regina Joaquim Magarão
Anderson Leon Almeida de Araújo
Raquel Vital De Biase
Felipe Barroso Perpetuo
Anna Carolina Carlota Mires
Diogo de Oliveira Barroso
Marluce Moraes Braz
Talita da Conceição Cairrão
Tânia Amorim de Barros
Helena Porto Severo da Costa
Yke Castro Leon

Art. 6º - A fim de garantir a isonomia, impessoalidade, maior imparcialidade e justa avaliação pela Banca Examinadora, proporcionando maior transparência ao processo, será publicada quando do resultado final dos editais avaliados, preservando a identidade dos membros.

Art. 7º - Os efeitos desta Resolução retroagem a data inicial da análise e avaliação dos projetos dos editais culturais de fomento previstos no artigo 2º, inciso III da lei emergencial nº14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2286364